



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Biomédica
Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3N, Sala 115 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: (34) 3239-4761 - www.ppgeb.feelt.ufu.br - ppegb@feelt.ufu.br



RESOLUÇÃO Nº 4/2020, DO COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA BIOMÉDICA

Estabelece critérios para inscrição, seleção e realização de estágio pós-doutoral no âmbito do Programa Nacional de Pós-Doutorado (PNPD) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Engenharia Biomédica, no uso de suas atribuições, conforme Artigo 76 do Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia e que lhe são conferidas pela Resolução 11/2012 do Conselho Universitário – CONSUN, em seu Artigo 30; Em conformidade com a Resolução Nº 18/2015, do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação – CONPEP, que regulamenta o Programa de Pós-Doutorado na Universidade Federal de Uberlândia; e considerando o disposto no Art. 4º da Portaria 086 de 03 de julho de 2013 da CAPES,

RESOLVE:

I - DOS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DOS CANDIDATOS E BOLSISTAS

Art. 1º - Os requisitos e atribuições dos candidatos e bolsistas do Programa Nacional de Pós-Doutorado (PNPD) estão definidos nos artigos 5º e 6º do Regulamento do PNPD, Portaria 086 de 03 de julho de 2013 da Capes.

§ 1º - Além do disposto no Artigo 5º do Regulamento do PNPD, o candidato deve:

I - Apresentar declaração por escrito e assinada indicando que não recebe qualquer modalidade de bolsa de outro Programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, empresa pública ou privada.

II - Contar com a anuência de um supervisor da proposta de pesquisa.

Art. 2º - Para realização de estágio pós-doutoral na UFU, deverá ainda ser obedecido o disposto na Resolução Nº 18/2015, do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação – CONPEP.

II - DO SUPERVISOR

Art. 3º - O supervisor deverá, obrigatoriamente, ser um Docente Permanente do Programa e deverá estar no exercício das suas funções docentes.

Art. 4º – O supervisor poderá participar de uma única proposta por edital.

Art. 5º – Não será permitido acúmulo de supervisão no âmbito do PNPd.

III - DAS INSCRIÇÕES E PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 6º - A abertura de inscrições para preenchimento de vaga PNPd no Programa terá divulgação pública através de Edital.

Art. 7º - Documentos necessários para a inscrição:

I - Formulário de inscrição disponibilizado pelo programa, devidamente preenchido e assinado;

II – Currículo Lattes impresso com as devidas comprovações;

III - Plano de trabalho a ser executado no período de doze meses;

IV - Carta do supervisor, contendo a assinatura e a manifestação de concordância quanto ao acompanhamento do projeto de pesquisa a ser desenvolvido.

Art. 8º - O Colegiado do Programa nomeará uma Comissão Interna, formada por três docentes, permanentes ou colaboradores, do Programa, para deferimento das inscrições, avaliação e indicação de candidatos para recebimento de bolsa PNPd.

Art. 9º - O deferimento ou indeferimento das inscrições será divulgado pela Comissão Interna no prazo de até 03 (três) dias úteis a partir do encerramento das inscrições.

Art. 10º - No prazo de até 07 (sete) dias úteis contados a partir da data de divulgação dos deferimentos das inscrições, a Comissão Interna avaliará os candidatos segundo os seguintes critérios:

I - Qualidade da produção científica;

II - Experiência na linha de pesquisa onde está inserido o plano de trabalho;

III - Exequibilidade da proposta, impacto e compatibilidade com as linhas de pesquisa em desenvolvimento no Programa.

Art. 11º - Após avaliação, a Comissão Interna indicará os nomes dos candidatos recomendados para homologação do Colegiado do Programa.

Art. 12º - A decisão do Colegiado do Programa será comunicada aos candidatos no prazo de até 03 (três) dias úteis após a homologação do Colegiado do Programa.

IV – DOS RECURSOS

Art. 13º - Serão admitidos recursos quanto:

I – Ao deferimento da inscrição;

II – Ao resultado final.

Art. 14º – Os prazos para interposição dos recursos e demais informações serão estabelecidos no Edital de Seleção do PNPd.

V - DA DISTRIBUIÇÃO E DA VIGÊNCIA DA BOLSA

Art. 15º - A concessão da bolsa deverá observar rigorosamente o estabelecido no Regulamento do PNPd, Portaria 086 de 03 de julho de 2013 CAPES, e será homologada pelo Colegiado do Programa.

Art. 16º - A bolsa será concedida por um período de doze meses.

Art. 17º - Os pós-doutorandos que possuem bolsas de PNPd no Programa poderão se inscrever para participar de um novo processo seletivo.

Art. 18º - Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pelo Colegiado do Programa, cabendo recurso ao Conselho da FEELT e aos Conselhos Superiores competentes.

Art. 19º - Esta Norma entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 24 de agosto de 2020.

Prof. Adriano de Oliveira Andrade

Coordenador

Programa de Pós-Graduação em Engenharia Biomédica



Documento assinado eletronicamente por **Adriano de Oliveira Andrade, Coordenador(a)**, em 24/08/2020, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2215598** e o código CRC **9AA49FF6**.